



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 043/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **JEANNE PATRÍCIA FERREIRA MELO**, portadora do RG nº 1746259-9 SSP/MT e do CPF nº 006.862.351-85, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Naviraí nº 03, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominada de **LOCADORA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Trata-se da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, situado na Av. Jaime Campos Veríssimo Junior, nº 03, Bairro Bom Jesus, Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação será da data de assinatura do presente instrumento, até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou rescindido unilateralmente desde que previamente avisado com o mínimo de trinta dias de antecedência.

DA ORIGEM DA RENOVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato origina-se da Dispensa de Licitação nº 005/2018, subordina-se a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso haja interesse da administração, conforme art. 57, II, da Lei supracitada.

A **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução e recebimento do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado.

DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA QUARTA: O valor global do presente contrato é de R\$ 8.055,00, (oito mil e cinquenta e cinco reais), a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, nove parcelas iguais e subsequentes no valor de R\$ 895,00 (oito mil reais) cada, a ser pago até o dia 20 do mês subsequente.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto deste contrato será entregue com as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, sendo que portas e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas nesta Cláusula, além de no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** por sua vez, se responsabiliza pela pintura do imóvel, devendo ao final do presente contrato, restituí-lo pintado. Obriga-se também a manter o imóvel limpo, com as contas de energia elétrica pagas, ficando ainda responsável por repor, ou efetuar reparos e reformas, caso ocorra alguma avaria no imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos utilizados para a concretização do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09. - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO
- 001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA
- 2027- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. AGRIC. DES. ECON.
- 339036.00000-0467 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins pertinentes a Secretaria Municipal de Agricultura, sendo proibido à **LOCATÁRIA** sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer alteração que a **LOCATÁRIA** venha a querer executar no Imóvel, deverá ser submetida a aprovação e autorização do **LOCADOR**, mediante apresentação de planta de engenharia civil, discriminando todas as alterações e comprovando que não causaram futuros problemas na estrutura do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

CLÁUSULA NONA: A **LOCATÁRIA** permitirá à **LOCADORA**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a ser combinado, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido a **LOCATÁRIA** a realizar o conserto, no prazo de 10 dias. Não ocorrendo o conserto, à **LOCADORA** ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCADORA** deverá notificar a **LOCATÁRIA** para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a **LOCATÁRIA** responder à notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela **LOCATÁRIA**, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horário a serem combinados entre **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO SEGURO CONTRA INCÊNCIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer incidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel durante o período da locação, obrigará a **LOCATÁRIA** ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que sobre tudo, teve conhecimento quando da assinatura deste, bem como multa prevista na Cláusula Décima Terceira e seus Parágrafos.

DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica atribuída à **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento, as seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Multa de 10% (dez por cento) ao mês, a pagar sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo desde Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrerá a rescisão do presente contrato quando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas situações elencadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação, com aviso de qualquer das partes no mínimo de 30 dias de antecedência. Acatando o que preceitua os artigos 77,78 e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes respondem por si em todas as cláusulas do presente contrato, que são subordinadas a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Apiacás/MT, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato ou do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Apiacás/MT, 02 de abril de 2018.

Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATARIO

Jeanne Patrícia Ferreira de Melo
LOCADORA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em dede 2018.

Hugo Leon Silveira
OAB.MT 16.671-A
Assessoria Jurídica



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2018

Interessado: JEANNE PATRICIA FERREIRA DE MELO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Prazo de Execução: Nove meses

Valor: R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais).

Apiacás/MT., 02 de abril de 2018.

**Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL**